



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Instituído pela Lei Nº 6.471/2020

INTERRESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
ASSUNTO (S): POLITICA DE TEMPO INTEGRAL	
COMISSÃO VERIFICADORA- Portaria nº 02/ 2026- CMEC	
COMISSÃO: <i>Idejalma Rodrigo Câmara Paes (Câmara de legislação e Normas, Planejamento e Avaliação); Roberta Coelho Ambrósio (Câmara de Educação Básica) Jorge Alexandre Sousa Queiroz (Câmara de de Educação básica) Walcylene Cardoso Costa (Membro Nato)</i>	
RELATOR: <i>Jorge Alexandre Sousa Queiroz</i>	
PARECER Nº 03/2026	COMISSÃO VERIFICADORA- Portaria nº 02/ 2026

PARECER

1- HISTÓRICO:

Foi protocolado neste Conselho Municipal de Educação o documento intitulado **Política Municipal de Educação em Tempo Integral de Capanema – PA**, através do Ofício nº 064/SEMED de 23 de janeiro de 2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, para fins de análise, apreciação e emissão de parecer, conforme as atribuições normativas e deliberativas deste colegiado.

O documento propõe a institucionalização da Educação em Tempo Integral no âmbito da rede municipal de ensino, com vistas à ampliação da jornada escolar e à promoção da formação integral dos estudantes.

A matéria foi encaminhada à Comissão designada, que procedeu à análise técnica, pedagógica e normativa do referido documento.

2- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Política de Educação em Tempo Integral fundamenta-se na concepção de educação como processo formativo integral, voltado ao desenvolvimento pleno do estudante em suas dimensões intelectual, social, cultural e cidadã. Essa perspectiva compreende a ampliação da jornada escolar não apenas como aumento do tempo de permanência na escola, mas como reorganização intencional do trabalho pedagógico.

Autores como **Anísio Teixeira** e **Darcy Ribeiro** defendem a educação em tempo integral como estratégia para garantir equidade, ampliar oportunidades educativas e fortalecer a função social da escola pública. Nessa mesma direção, **Paulo Freire** contribui ao reconhecer o educando como sujeito histórico, crítico e participativo do processo educativo.

Do ponto de vista pedagógico, a política dialoga com teorias do desenvolvimento humano, que compreendem a aprendizagem como resultado das interações sociais e das experiências vivenciadas pelos estudantes em diferentes tempos e espaços educativos. Essa concepção encontra respaldo nas orientações da **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, ao priorizar o desenvolvimento de competências e a formação integral do educando.

Assim, a Educação em Tempo Integral consolida-se como estratégia pedagógica e social para a promoção de aprendizagens significativas, permanência escolar e redução das desigualdades educacionais, em consonância com os princípios legais e pedagógicos da educação pública brasileira.

3- LEGISLAÇÃO QUE FUNDAMENTA A POLITICA DE TEMPO INTEGRAL

A análise realizada por este Conselho fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

- Constituição Federal de 1988, arts. 205 e 206;
- Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente a Meta 6;
- Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;
- Pareceres e Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) que tratam da Educação Integral e da ampliação da jornada escolar;
- Resolução CNE/CEB nº 7 de 1º de agosto de 2025;
- Legislação municipal pertinente e normas próprias do Conselho Municipal de Educação.

4- ANÁLISE

1- Dos Aspectos Positivos

I- O documento analisado apresenta avanços relevantes, destacando-se:

- a) A compreensão da Educação em Tempo Integral como política pública voltada à formação integral do estudante, contemplando dimensões cognitivas, sociais, culturais e emocionais;
- b) A consonância com as diretrizes nacionais ao reconhecer a ampliação da jornada escolar como estratégia para a promoção da equidade, permanência e melhoria da aprendizagem;
- c) A valorização de práticas pedagógicas diversificadas, interdisciplinares e integradas ao contexto sociocultural do território;
- d) O reconhecimento da escola como espaço central de organização do tempo, dos espaços educativos e das práticas pedagógicas.
- e) Fundamentação Legal Adequada: O documento apresenta alinhamento com a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.394/1996 (LDB), o Plano Nacional de Educação

(Lei nº 13.005/2014) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), conferindo respaldo jurídico à política proposta.

d) Concepção de Educação Integral: A política compreende a educação em tempo integral para além da ampliação da carga horária, valorizando o desenvolvimento integral do estudante em suas dimensões pedagógica, social, cultural e cidadã.

f) Articulação Curricular: Prevê a integração entre a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada do currículo, em consonância com a BNCC, evitando a fragmentação das práticas pedagógicas e fortalecendo as aprendizagens essenciais.

g) Valorização do Projeto Político-Pedagógico (PPP): Reconhece o PPP como instrumento central para a implementação da política de tempo integral, respeitando a identidade, o contexto e a autonomia das unidades escolares.

h) Respeito à Autonomia do Sistema Municipal de Ensino: Observa o princípio da autonomia dos sistemas de ensino, conforme previsto na LDB, permitindo a adequação da política à realidade local e às necessidades da rede municipal.

i) Compromisso com a Permanência e o Sucesso Escolar: A proposta contribui para a melhoria da permanência dos estudantes na escola e para a redução das desigualdades educacionais, ao ampliar as oportunidades formativas.

j)-A jornada de permanência dos alunos, conforme previsto no documento, será de 9 (nove) horas diárias, respeitando o que preconizam as legislações vigentes referentes à Educação em Tempo Integral.

2- Das Fragilidades e Necessidade de Adequações

a) Ausência de Detalhamento sobre a Implantação Gradual: O documento não explicita de forma clara os critérios, prazos e etapas para a implantação progressiva da política nas unidades escolares da rede municipal.

b) Fragilidade na Indicação das Fontes de Financiamento: Há necessidade de maior clareza quanto às fontes de recursos financeiros, especialmente no que se refere à utilização do FUNDEB e de outras possíveis fontes de financiamento, conforme a portaria MEC nº 669 de 1º de janeiro de 2025.

c) Mecanismos de Monitoramento e Avaliação Pouco Definidos: O documento carece de indicadores objetivos e procedimentos sistemáticos para acompanhamento, avaliação e revisão periódica da política de tempo integral.

d) Formação Continuada dos Profissionais da Educação: Não há detalhamento suficiente sobre as estratégias de formação continuada dos profissionais envolvidos, aspecto essencial para a efetiva implementação da política.

e) Infraestrutura e Condições Materiais: O texto não apresenta diagnóstico claro das condições de infraestrutura das unidades escolares, nem estratégias para adequação dos espaços físicos às demandas do tempo integral.

- f) Gestão do Tempo Escolar: Necessita maior clareza quanto à organização do tempo pedagógico ampliado, assegurando equilíbrio entre atividades curriculares, culturais, esportivas e de apoio pedagógico.
- g) Melhor detalhamento da organização curricular (Matriz Curricular), assegurando a articulação entre a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada;
- h) O documento não explicita de forma clara como se dará o processo de avaliação dos alunos na Escola de Tempo Integral, limitando-se a menções genéricas, sem detalhar critérios, instrumentos, periodicidade e procedimentos de acompanhamento da aprendizagem. Tal lacuna compromete a compreensão do modelo avaliativo adotado e dificulta a articulação entre a proposta pedagógica, a organização curricular e as práticas docentes, sendo necessária à sua revisão para assegurar coerência com as legislações educacionais vigentes e com os princípios da Educação Integral.

5- RECOMENDAÇÕES:

Considerando a análise realizada e visando ao aprimoramento da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, este Conselho Municipal de Educação recomenda à Secretaria Municipal de Educação que:

- **Apresentação de Plano de Implantação Gradual**, contendo critérios objetivos, etapas, prazos e prioridades para a implementação da educação em tempo integral nas unidades escolares da rede municipal.
- **Indicação Expressa das Fontes de Financiamento**, com detalhamento dos recursos destinados à execução da política, especialmente aqueles provenientes do FUNDEB e de outras fontes legalmente instituídas.
- **Definição de Mecanismos de Monitoramento e Avaliação**, com a indicação de indicadores, instrumentos e periodicidade para acompanhamento e avaliação da política, assegurando sua efetividade e revisão contínua.
- **Previsão de Formação Continuada dos Profissionais da Educação**, contemplando gestores, professores e demais profissionais envolvidos, alinhada à concepção de educação integral e às diretrizes da BNCC.
- **Diagnóstico e Planejamento da Infraestrutura Escolar**, assegurando condições físicas, materiais e pedagógicas adequadas à implementação da educação em tempo integral.
- **Garantia da Participação da Comunidade Escolar**, por meio dos conselhos escolares e demais instâncias de gestão democrática, no processo de implementação e acompanhamento da política.

- **Aprimoramento da Organização Curricular**, com maior detalhamento da articulação entre a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, garantindo intencionalidade pedagógica ao tempo escolar ampliado.

6 - VOTOS DOS RELATORES

Diante do exposto, o voto da Relatoria é **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** da Política Municipal de Educação em Tempo Integral de Capanema – PA, recomendando-se que sejam observadas as orientações contidas no item 5-RECOMENDAÇÕES, propostas pelos Conselheiros do CMEC.

OBS: Após sanadas as recomendações, os autos serem encaminhados ao Conselho Municipal de Educação de Capanema – CMEC para nova apreciação.

7- DECISÃO DA CÂMARA

DECIDE que o Parecer, seja apresentado na plenária do CMEC para aprovação.

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(X) Aprovado por unanimidade de votos no dia 29/01/2026

() Aprovado pela maioria dos votos

() Não aprovado

Capanema PA, 29 de Janeiro de 2026



Idejalma Rodrigo Câmara Paes
Câmara de legislação e Normas, Planejamento e Avaliação



Roberta Coelho Ambrósio
Câmara de de Educação básica



Jorge Alexandre Sousa Queiroz
Câmara de de Educação básica



Walcyline Cardoso Costa
Membro Nato